

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
EDITAL RETIFICADO
PROCESSO Nº: 009/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 10/12/2019.

Horário de início para o credenciamento: 08:30 horas

Horário limite para entrega dos envelopes: até a abertura da Sessão

Local: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP – Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna/MG - Sala de Licitações.

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, - IMP por intermédio do Diretor-Geral, usando a competência delegada pelo Decreto Municipal nº 6.666/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, o Decreto Municipal nº 6.745/2018, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei Complementar Municipal nº 47/08, a Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14 e alterações, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como legislações vigentes da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência dos serviços e Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, ambos integrantes do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses; conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, MICROEMPRESA/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e cujo objetivo social esteja relacionado com o objeto deste certame.

2.1.1. A verificação da compatibilidade do objeto com a atividade da licitante se dará na fase de habilitação.

- 2.1.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado da licitação.
- 2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do Contrato dela decorrente:
- 2.2.1. Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- 2.2.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.3. Empresas que tenham um ou mais sócios em comum.
- 2.2.4. Cujos sócios se apresentem como representantes de outras empresas (é vedada a participação de empresas cujo sócio se apresente como representante de outra empresa na qual não figure no Contrato Social, com o intuito de que ambas participem do procedimento licitatório).
- 2.2.5. Que não se enquadrem na condição de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.
- 2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a Sessão Pública, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 2.5. A comprovação de condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será comprovada NA SESSÃO DO PREGÃO, na fase de credenciamento, mediante apresentação **da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte devidamente registrada na Junta Comercial**. Fica dispensada a apresentação deste as licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais.
- 2.5.1. Para as licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais deverá ser apresentada a Declaração de ME/EPP, conforme Anexo VI deste Edital.

3 - DO PROCESSAMENTO

- 3.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) Oficial, de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 3.1.2. A Sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, situada à Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna/MG, iniciando-se no dia **10/12/2019**, logo após o credenciamento e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.
- 3.2. No local e hora marcados, antes do início da Sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 9º, do Decreto Municipal nº 6.745/2018, e para a prática dos demais atos do certame.
- 3.2.1. A licitante deverá apresentar-se junto ao(à) Pregoeiro(a) Oficial através de representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2.2. O credenciamento far-se-á:
- 3.2.2.1. Por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, acompanhado de cópia autenticada em Cartório ou de cópia simples do Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última Alteração Contratual consolidada

ou da Ata da Assembleia de eleição da diretoria. No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação.

3.2.2.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada para o credenciamento cópia autenticada em Cartório ou cópia simples do respectivo Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou cópia da Ata de Assembleia da eleição da diretoria; onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação.

3.2.3. O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração da licitante, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo IV deste Edital.

3.2.4. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

3.2.5. Não poderá efetuar lances ou usar o direito de recursos a licitante que não credenciar representante.

3.3. Declarada a abertura da Sessão pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes pela(s) mesma(s).

3.4. Será admitida a participação de licitantes que enviarem envelopes (proposta de preços e documentos de habilitação) pelos Correios ou protocolar na Recepção do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP (Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro), para que ocorra a participação sem a presença de representante na Sessão.

3.5. Caso a empresa não se faça representar na Sessão de licitação deverá colocar no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS ou em envelope separado dos demais:

a) a declaração do item 3.2.3;

b) cópia do Contrato social em vigência, **devidamente autenticada**;

c) procuração pública (ou particular **com firma reconhecida**), caso o assinante da proposta não seja sócio ou dirigente.

3.6. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

3.7. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido na Cláusula 6, caberá ao(a) Pregoeiro(a) Oficial decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

3.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) Oficial fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

3.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

3.10. Se a oferta não for aceitável ou a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) Oficial examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

3.11. Se as licitantes vencedoras, convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o Contrato, aplicar-se-á o disposto no item 3.10.

4 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, como também atender aos seguintes requisitos:

- **Envelope A: Proposta de Preços**

- **Envelope B: Documentos de Habilitação, compostos pelos** Documentos de Habilitação exigidos na Cláusula 7 deste Edital.

4.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA / MG

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA / MG

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. No envelope destinado à Proposta de Preços deverá:

5.1.1. CONSTAR 01 (UMA) VIA, IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO OU COM IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA, SALVO QUANTO ÀS EXPRESSÕES TÉCNICAS DE USO CORRENTE, REDIGIDA COM CLAREZA, SEM RASURAS, DEVIDAMENTE DATADAS, ASSINADAS E RUBRICADAS TODAS AS FOLHAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PROPONENTE.

5.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, para contato.

5.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.4. Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

5.1.5. Constar preço unitário e total por item, bem como o valor por lote com até 02(duas) casas decimais após a vírgula, observando os valores unitários de referência definidos no Anexo I – Termo de Referência. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso será considerado este último.

5.1.6. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.1.7. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços/marcas, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado;

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna sem ônus adicionais.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definidos no **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.
- 6.2.** Serão classificados, pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.
- 6.3. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições do item 6.2, o(a) Pregoeiro(a) Oficial classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.**
- 6.4.** Ocorrendo igualdade de preços entre as propostas ofertadas, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.
- 6.5.** Às licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.5.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes nas Cláusulas 14 e 15 deste Edital.
- 6.6.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de menor preço.
- 6.7.** O(a) Pregoeiro(a) Oficial examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.8.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais (em se tratando de empresa cadastrada), assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria Sessão quando for o caso.
- 6.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial.
- 6.10.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) Oficial examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 6.11.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 6.12.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.13.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 6.14.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 6.15. Quando o julgamento for por lote ou global, a empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da Sessão Pública de realização do Pregão, nova Planilha de Preços, com base no Anexo II, com os devidos preços unitários e totais.**

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 O envelope “B” – Documentos de Habilitação - deverá conter:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5/33

- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Certidão conjunta como Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade.
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual, observada sua validade.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011.

7.1.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06, a Lei Complementar Municipal nº 47/08 e a Lei Complementar nº 155/2016.

7.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 6.745/2018 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

7.1.2.4. A apresentação da documentação fiscal, em se tratando de Matriz e Filial(is), deverá ser apresentada com o CNPJ referente àquela que emitirá a Nota Fiscal/Fatura Mensal. No caso da CND FGTS e INSS, por se tratarem de tributos de recolhimentos federais, poderá ser apresentada em nome da Matriz.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.
OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a Certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a Certidão Negativa Cível emitida inclui Falência.

7.1.4 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

- Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo III deste Edital.

7.1.5 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E AFINS

7.1.5.1 As empresas interessadas em participar da licitação pública deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica firmado por RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social e/ou Entidade de Previdência

Complementar, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital;

7.1.5.1.1. Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.1.5.1.2 A comprovação de execução dos serviços se dará pelo detalhamento apresentado no atestado de acordo com o especificado no presente edital;

7.1.5.1.3 Os atestados devem apresentar o nome do Responsável Técnico que já prestou serviços compatíveis com os serviços especificados no Termo de Referência do presente Edital.

7.1.5.2 Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM da Empresa e do Consultor de Valores Mobiliários responsável;

7.1.5.3 – Comprovação do corpo técnico adequado para realização do objeto da presente licitação, sendo necessário que figure no corpo societário ou no quadro de funcionários da licitante, profissional que atenda ao item 7.1.5.2 com comprovação de vínculo junto ao proponente, mediante:

- Contrato de trabalho devidamente registrado; ou Cópia da ficha de registro de empregados; ou Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações do contrato de trabalho;
- Cópia do registro profissional junto ao órgão de classe, leia-se Conselho Regional de Economia, da empresa e do técnico responsável pela execução do objeto deste certame;
- Cópia da documentação de identificação do profissional.

7.1.5.3.1 Admite-se, durante a execução dos serviços, a substituição do profissional apresentado na licitação por outro profissional de que atenda aos requisitos deste edital, com expressa autorização do IMP por escrito, sob pena de incorrer na inexecução do contrato e demais cominações contratuais.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de Cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação.

7.3. As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna -IMP atualizado, serão dispensadas da apresentação dos documentos nele contidos, desde que estejam válidos na data da abertura do processo licitatório.

7.3.1. O Cadastro não é obrigatório para participar desta modalidade de licitação.

7.4. Às empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Certificado de Registro Cadastral – CRC, instituído pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, **será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria Sessão (caso esteja com algum documento vencido).**

7.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.5.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5.2. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5.3. Documentos apresentados com a validade expirada ou em situação irregular, à exceção dos documentos fiscais cuja regularização está prevista na Lei Federal nº 123/2006, acarretarão a inabilitação da licitante.

7.5.4. Os documentos elencados na Cláusula 7 e seus itens que forem passíveis de prazo de validade e forem apresentados sem constar este prazo, somente serão aceitos com data de expedição/emissão não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até **02 (dois) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) Oficial via INTERNET para o endereço eletrônico licitacao@imp.mg.gov.br, ou entregues por escrito na Recepção do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, - IMP, na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, nos dias úteis, no horário de 07 às 11 e de 13 às 16 horas.

8.3. As razões de impugnação ao Edital deverão ser **formalizadas por escrito e protocoladas** junto à Recepção do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, nos dias úteis, no horário de 07 às 11 e de 13 às 16 horas.

8.3.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) Oficial decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, durante a Sessão, importará a decadência do direito de recurso.

9.3. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser **formalizadas por escrito e protocoladas** junto à Recepção do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, nos dias úteis, no horário de 07 às 11 e de 13 às 16 horas.

9.4. Os recursos e impugnações contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) Oficial, somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A petição poderá ser feita na própria Sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em Ata.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência Administrativa – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, nos dias úteis, no horário de 07 às 11 e de 13 às 16 horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos via fax, bem como aqueles protocolados após o vencimento do respectivo prazo recursal.

10 – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto ocorrerá continuamente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo devendo a vencedora realizar no mínimo 06 (seis) visitas anuais ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, onde desempenhará os trabalhos conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, e demais legislações pertinentes.

10.2. A vencedora do objeto deverá comparecer à sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, sito à Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro – Itaúna/Mg, CEP: 35.680-063, ficando o Instituto isento de quaisquer custos adicionais com transporte/frete.

10.3. A vencedora deverá atender aos prazos estabelecidos pelos órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores, na entrega de documentações, informações, arquivos e notas técnicas referentes ao objeto deste certame, e entregar documentação impressa na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP.

10.4. O acompanhamento e fiscalização da correta execução do objeto deste Edital é de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Contrato -IMP e da Gerência Administrativa desta Autarquia que deverá auxiliar a Comissão designada.

10.5. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP reserva-se o direito de não validar os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas das documentações / informações aos órgãos fiscalizadores e ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, - IMP poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP se reserva no direito de contratar somente parte do objeto licitado.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto desta licitação serão efetuados em até **10 (dez)** dias, após a execução do objeto, apresentação e aceite da Nota Fiscal conforme abaixo:

11.1.1. Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

11.1.2. Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou

11.1.3. Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

11.1.4. Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

11.1.5. O devido **aceite na Nota Fiscal pela Gerência Administrativa e/ou Gerência Financeira e Contábil**, nas respectivas notas fiscais, ou do devido aceite da Comissão de Acompanhamento do Contrato objeto deste certame.

11.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Em caso de renovação, o reajuste será anual, corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – Da licitante vencedora

13.1.1. Arcar com todas as despesas de frete/transporte dos profissionais para realização do objeto adjudicado, bem como todo e qualquer material impresso e/ou equipamentos para execução dos trabalhos.

13.1.2. Executar o objeto conforme definido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

13.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Gerência Administrativa, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.

9/33

13.1.5. Todos os itens licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço.

13.1.6. Atender aos prazos estabelecidos pelos órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores, na entrega de documentações, informações, arquivos e notas técnicas referentes ao objeto deste certame.

13.1.7. As documentações, informações, arquivos, notas técnicas e demais itens a serem entregues, se porventura entregues em desacordo com o Edital ou eventuais desacordo com a legislação, deverão ser substituídos conforme previsão legal, ou até 10 dias caso não haja previsão legal.

13.1.8. Manter, durante todo o Contrato, quando houver, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o Contrato.

13.1.9. Responsabilizar-se por responder e/ou retificar qualquer apontamento/solicitação emitida pelos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades, inconsistências e outros, sem qualquer custo ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, por tempo indeterminando, mesmo que findado o prazo contratual.

13.2– Do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP

13.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos das Cláusulas 14 e 15 deste Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.2.2. Fiscalizar o efetivo fornecimento através da Gerência Administrativa, por servidor designado para este fim, de acordo com as Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

13.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula 11 do presente Edital.

13.2.4. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-a, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, dentre outras, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multas;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15 – DA PENALIDADE DE MULTA

15.1. A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços licitados;

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no presente Edital;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços licitados;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

15.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Administração Municipal.

15.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados à licitante vencedora:

- a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) acidente que implique em retardamento da prestação dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) calamidade pública.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para este Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP: Ficha 46 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.3.3.9.0.35.00 – serviço de consultoria, subelemento 3.3.3.9.0.35.99 – outros serviços de consultoria e assessoria.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) Oficial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

17.2. Fica assegurado ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes na forma da legislação vigente.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) Oficial em contrário.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

17.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 6.745/2018.

17.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13. Possíveis alterações, durante a fase externa deste processo, serão publicadas no Site www.imp.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do Pregão.

17.14. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Termo de Credenciamento;
- f) Anexo VI – Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Declaração de conhecimento do Código de Ética e Conduta do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;
- h) Anexo VIII – Minuta Contratual

Itaúna, 25 de novembro de 2019.

Heli de Souza Maia
Diretor Geral do Instituto Municipal de
Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna
Matricula 089-7

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14 e alterações, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência dos serviços e Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, ambos integrantes do presente edital pelo período de 12 (doze) meses; conforme descrições constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

1.1.2. Características mínimas do Objeto:

1.1.2.1. A CONTRATADA deverá atender por completo, no que concerne aos serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), bem como demais legislações pertinentes, e suas alterações, visando a eficiência dos investimentos e Gestão dos ativos e passivos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, e ainda:

1.1.2.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser apresentados na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP, na – Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna/MG.

1.1.2.3. Todos os relatórios oriundos do serviço de consultoria financeira devem ser entregues em meios físicos (impressos) e/ou magnéticos (CD's, DVDs, Pen drive ou arquivos digitais), para fins de backup, e deverão estar arquivados junto à empresa **CONTRATADA**, sendo entregues em meios possíveis de leitura, (ex.: arquivos com extensão .xls, Xml .doc, .pdf).

1.1.2.3.1. O consultor de valores mobiliários deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM Nº 592, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, cálculos que fundamentaram a cobrança de taxa de performance de seus clientes classificados como investidores profissionais, quando for o caso, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades e os estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos As orientações,

13/33

recomendações e aconselhamentos de que trata o **caput** do art. 1º da INSTRUÇÃO CVM No 592, devem ser feitos de maneira a possibilitar o seu registro, independentemente da forma de prestação do serviço.

1.1.2.4. A emissão do Relatório mensal de investimentos deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** através de download ou digitalmente em até 05 dias úteis do mês subsequente. Após a entrega do relatório se houver a necessidade de correção e alteração a **CONTRATADA** terá o prazo de dois dias para revisá-lo.

1.1.2.5. Todas as informações prestadas pelo **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP** obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do **IMP**;

1.1.2.6. Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, contemplando a situação global da carteira e também dos ativos que a compõe, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional, bem como da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações;

1.1.2.7. Avaliação mensal de risco dos ativos e risco global da carteira de investimentos. Para fundos de investimentos deverá ser calculada os riscos dos ativos individuais que compõe a carteira destes fundos, sendo vetado o cálculo de risco pela volatilidade ou outra variação do valor das cotas dos fundos de investimento. O monitoramento do risco da carteira de investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e dos ativos que compõe esta carteira deverá dar-se pelo cálculo de *VaR* para diversos períodos – 1 (um) dia útil, 21 (vinte e um) dias úteis e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, *Tracking Error* e *Stress Test*, inclusive cálculo e acompanhamento dos índices de eficiência (Sharpe, Treynor, Jansen, Beta). Adicionalmente exige-se o cálculo do *VaR* para os seguintes intervalos de confiança: 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento). Caberá a **CONTRATADA** possuir *software* de gerenciamento e acompanhamento para o cálculo de risco e emissão do relatório de risco, que possibilite organizar e consolidar informações sobre todos os investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna; bem como ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras;

1.1.2.8. Relatório mensal, com análise do desempenho da carteira de investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e dos ativos que a compõe, informando a rentabilidade real (*pro rata die*) e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras comparadas ao Benchmarking e à meta atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, e também a projeção determinística/estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Esta análise deverá ser executada por analista financeiro da **CONTRATADA**, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações;

1.1.2.9. Relatório mensal de evolução da cota da carteira global e fluxo de caixa da carteira e seus respectivos ativos, *accrual* dia a dia, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente. Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar *software* de acompanhamento gerencial e de execução dos relatórios mensais de acompanhamento, que possibilite organizar e consolidar informações sobre todos os investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP;

1.1.2.10. Relatório mensal sobre o comportamento do mercado financeiro, destacando as alternativas de investimento e os qualificadores de risco, em curto e em longo prazo – Gestão de Ativos e Passivos (*ALM*) para

o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, no segmento de Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, comparados aos investimentos realizados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;

1.1.2.11. Análise da Carteira de Investimentos do IMP e de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna. Esta análise deverá estar em consonância com as necessidades apresentadas na análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – *ALM*, para o longo prazo, superior a 12 (doze) meses e para curto prazo, até 12 (doze) meses, com respectiva emissão de parecer técnico fundamentado sobre cada tipo de investimento;

1.1.2.12. Estudo Elaboração e Análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – *ALM*, para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, com periodicidade anual, contemplando seus ativos financeiros, receitas e despesas, levando-se em consideração a massa de servidores, tábuas de mortalidade e invalidez, reajustes reais de salários e crescimentos reais do quadro de servidores. O horizonte de tempo para esta análise é de 75 (setenta e cinco) anos. O relatório da Análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – *ALM* deverá identificar riscos inerentes à liquidez dos ativos e riscos de taxas de juros, variação cambial e volatilidade do mercado de renda variável, deverá também identificar quando no tempo e em qual valor haverá déficit ou superávit financeiro e o impacto destes no pagamento dos benefícios aos beneficiários. O relatório deverá apontar também adequação de alocação dos ativos financeiros, em exposição ao risco e composição da carteira de investimentos para que em longo prazo o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna atenda às suas demandas atuariais. O Estudo deverá ser apresentado presencialmente no IMP, em local a ser definido;

1.1.2.13. Parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro da Secretaria da Previdência;

1.1.2.14 Parecer mensal para a avaliação qualitativa e comparativa das aplicações, indicando, entre outros aspectos dos fundos: taxa de administração por fundo, patrimônio líquido, administrador, gestor, custodiante, número de participantes/cotistas; e desempenhos mensal, no semestre, no ano, nos últimos 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses;

1.1.2.15. Relatório gerencial trimestral que demonstre a relação risco retorno da carteira de investimentos global, dos fundos de investimentos e ativos que a compõe em observância à Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, durante a vigência do contrato;

1.1.2.16. Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco requerido e necessário, provenientes da Análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – *ALM*, limites de perdas máximas permitidas em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações para os períodos de 1 (um) dia útil, 21 (vinte e um) dias úteis e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para os seguintes intervalos de confiança: 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e

nove por cento), pelos métodos de cálculo de *VaR* paramétrico, não paramétrico e Monte Carlo, para a consecução das metas atuariais de longo prazo, superior a 12 (doze) meses e curto prazo, até 12 (doze) meses.

1.1.2.17. Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações.

1.1.2.18. Disponibilizar relatório de Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.

1.1.2.19. Disponibilizar informações e gráficos comparativos de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.

1.1.2.20. Disponibilizar informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”.

1.1.2.21. Disponibilizar ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.

1.1.2.22. Auxiliar na elaboração, e alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos), de acordo com Resolução 3.922/10 e suas alterações;

1.1.2.23. Auxiliar na análise de investimentos em produtos estruturados, como: Fundos de investimentos em participações (FIP), Fundos Imobiliários (FII) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com respectiva emissão de parecer técnico fundamentado sobre cada tipo de investimento;

1.1.2.24. Emitir pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras, quando solicitados pelo **IMP**, com retorno das informações num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

1.2. A presente contratação inclui a consultoria financeira de forma presencial, por telefone ou e-mail, nos seguintes moldes:

1.2.1. Mínimo de 06 (seis) visitas presenciais anuais na sede do **IMP**, sendo todas as despesas (alimentação, passagens, diárias, encargos trabalhistas e diversos, previdência, e outros) de responsabilidade do Contratado;

1.2.1.1. Essas visitas poderão ser para participação em reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos e para capacitação dos servidores envolvidos com a gestão dos recursos do **IMP**.

1.2.2. Assessorar, por telefone, e-mail ou de forma presencial, no credenciamento de Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimento;

1.2.3. Assessorar, por telefone, e-mail ou de forma presencial, na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;

1.2.4. Assessorar, por telefone, e-mail ou de forma presencial, o **IMP** a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

1.2.5. Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos.

1.2.6. Emitir parecer sobre fundos de investimentos previamente apresentados pelo **IMP** quanto à situação de enquadramento, classificação, risco, histórico e eventuais fatos relevantes da instituição administradora, gestora e custodiante do fundo de investimento.

1.2.7. Representar o **IMP** em assembleias de fundos de investimento quando solicitado e autorizado via procuração emitida pelo **IMP**.

2. Justificativa:

Necessidade de suporte e diagnóstico das políticas de investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna através de assessoria: nas tomadas de decisão de investimentos; sinalização dos enquadramentos legais pertinentes à política de investimentos; percentuais permitidos pela Legislação aplicável aos RPPS; e avaliação dos riscos da carteira de investimentos, conforme Lei Municipal nº 4.511, de 21/10/2010, art. 117-A, § 1º.

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE.

ITEM	QUANT MESES	UNID	DESCRIÇÃO
1	12	SERV	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14 e alterações, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

4. As condições de entrega, prazos, pagamento e demais informações constam nos itens do Edital e estão complementados abaixo:

4.1. Dentre outras já definidas no Edital, são obrigações da Contratada:

17/33

4.1.1. Executar plenamente o objeto e realizar a entrega de documentações, informações, arquivos, notas técnicas, pareceres e demais itens.

4.1.2. As documentações, informações, arquivos, notas técnicas, pareceres e demais itens a serem entregues, se porventura entregues em desacordo com o Edital ou eventuais desacordo com a legislação, deverão ser substituídos conforme previsão legal, ou até 10 dias caso não haja previsão legal.

4.1.3. Responsabilizar-se por responder e/ou retificar qualquer apontamento/solicitação, no tocante ao cumprimento integral do objeto do Contrato, emitida pelos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades, inconsistências e outros, sem qualquer custo ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, mesmo que findado o prazo contratual observando legislações e os critérios de prescrição e decadência.

4.1.4. O transporte dos profissionais/equipamentos necessários para realização das visitas até à sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos é de inteira responsabilidade da Contratada;

4.1.5. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.

4.1.6. A empresa deverá ter no seu quadro de profissionais no mínimo 1 (um) Economista, comprovando o devido registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Economia, conforme legislação pertinente.

4.2. Dentre outras, já definidas no Edital são obrigações do Contratante: Disponibilizar a Nota de Empenho a Contratada após o encerramento do procedimento licitatório.

Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue podendo rejeitá-lo(s) quando este(s) não atender(em) ao definido.

Certificar-se de que a Contratada entregou o objeto da licitação, em conformidade com as regras do Edital.

Efetuar o pagamento à Contratada conforme especificado no Edital.

5. A entrega de documentações, informações, arquivos, notas técnicas, pareceres e demais itens, bem como a visita para levantamento de informações para execução do objeto, deverá ocorrer na Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP, rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro – Itaúna/MG, ou outro local previamente definido.

Heli de Souza Maia
Diretor Geral do Instituto Municipal de
Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna
Matrícula 089-7

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

AO (À)
SR. (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP

Empresa: _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, e inscrição estadual nº _____, vem por intermédio deste instrumento apresentar sua proposta comercial a(o) **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, nos seguintes termos:**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	UNID	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14 e alterações, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.		
TOTAL					

A licitante declara ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital.

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

19/33

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR (Este anexo deve estar no envelope de Habilitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de

.....
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 bem como do item 3.2.3 do Edital, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal e da aplicação do impedimento e descredenciamento definidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.**

Declara também estar ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

Declara ainda estar em conformidade com as exigências da Cláusula 2 do Edital.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do Declarante e n.º. do seu documento de identidade

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao(à) Pregoeiro(a) Oficial, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019
ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019**, realizado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP, o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação), RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em dede 20_____.

Assinatura

OBS: Este Termo de Credenciamento deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a) Oficial, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação e far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 2.5. do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, sob as sanções cabíveis e as penas previstas** na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, no Decreto Municipal nº 6.745/18, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei Complementar Municipal nº 47/08, **ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3,º da Lei Complementar nº 123/06.**

Itaúna, ____ de _____ de 20 ____.

(Representante Legal)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 47/08.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
ANEXO VII**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins devidos, que tem conhecimento do Código de Ética e Conduta do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP disponibilizado no site www.imp.mg.gov.br, e por estar ciente do seu conteúdo, manifestamos a leitura e compreensão do mesmo.

_____, ____ de _____ de 2019.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE
Nº DO RG/ Nº DO CPF
CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO ENVELOPE B - HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP E A EMPRESA _____.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP, com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna-MG, CEP.:35680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **HELI DE SOUZA MAIA**, CPF sob o nº 326.485.536-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA _____**, com Sede na _____, nº _____, CEP: _____, _____/_____, telefone: (____) _____-_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Senhor(a) _____, CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 002/2019**, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto Municipal nº 6.745/2018, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital do **Pregão Presencial nº 002/2019**, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da **CONTRATADA**;
- c) A Ata do Pregão Presencial nº 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14 e alterações, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como legislações vigentes da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência dos serviços e Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, ambos integrantes do referido Edital pelo período de 12 (doze) meses; conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2. Características mínimas do Objeto:

25/33

2.2.1. A CONTRATADA deverá atender por completo, no que concerne aos serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), bem como demais legislações pertinentes, e suas alterações, visando a eficiência dos investimentos e Gestão dos ativos e passivos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP, e ainda:

2.2.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser apresentados na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP, na – Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna/MG.

2.2.3. Todos os relatórios oriundos do serviço de consultoria financeira devem ser entregues em meios físicos (impressos) e/ou magnéticos (CD's, DVDs, Pen drive ou arquivos digitais), para fins de backup, e deverão estar arquivados junto à empresa **CONTRATADA**, sendo entregues em meios possíveis de leitura, (ex.: arquivos com extensão .xls, Xml .doc, .pdf).

2.2.3.1. O consultor de valores mobiliários deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM Nº 592, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, cálculos que fundamentaram a cobrança de taxa de performance de seus clientes classificados como investidores profissionais, quando for o caso, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades e os estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos. As orientações, recomendações e aconselhamentos de que trata o **caput** do art. 1º da INSTRUÇÃO CVM No 592, devem ser feitos de maneira a possibilitar o seu registro, independentemente da forma de prestação do serviço.

2.2.4. A emissão do Relatório mensal de investimentos deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** através de download ou digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente. Após a entrega do relatório se houver a necessidade de correção e alteração a **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) dias para revisá-lo.

2.2.5. Todas as informações prestadas pelo **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP** obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do **IMP**;

2.2.6. Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, contemplando a situação global da carteira e também dos ativos que a compõe, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional, bem como da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP e suas respectivas alterações;

2.2.7. Avaliação mensal de risco dos ativos e risco global da carteira de investimentos. Para fundos de investimentos deverá ser calculada os riscos dos ativos individuais que compõe a carteira destes fundos, sendo vetado o cálculo de risco pela volatilidade ou outra variação do valor das cotas dos fundos de investimento. O monitoramento do risco da carteira de investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e dos ativos que compõe esta carteira deverá dar-se pelo cálculo de *VaR* para diversos períodos – 1 (um) dia útil, 21 (vinte e um) dias úteis e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, *Tracking Error* e *Stress Test*, inclusive cálculo e acompanhamento dos índices de eficiência (Sharpe, Treynor, Jansen, Beta). Adicionalmente exige-se o cálculo do *VaR* para os seguintes intervalos de confiança: 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento). Caberá a **CONTRATADA** possuir *software* de

gerenciamento e acompanhamento para o cálculo de risco e emissão do relatório de risco, que possibilite organizar e consolidar informações sobre todos os investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna; bem como ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras;

2.2.8. Relatório mensal, com análise do desempenho da carteira de investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e dos ativos que a compõe, informando a rentabilidade real (*pro rata die*) e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras comparadas ao Benchmarking e à meta atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, e também a projeção determinística/estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Esta análise deverá ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações;

2.2.9. Relatório mensal de evolução da cota da carteira global e fluxo de caixa da carteira e seus respectivos ativos, *accrual* dia a dia, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente. Caberá a CONTRATADA disponibilizar *software* de acompanhamento gerencial e de execução dos relatórios mensais de acompanhamento, que possibilite organizar e consolidar informações sobre todos os investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP;

2.2.10. Relatório mensal sobre o comportamento do mercado financeiro, destacando as alternativas de investimento e os qualificadores de risco, em curto e em longo prazo – Gestão de Ativos e Passivos (*ALM*) para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, no segmento de Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, comparados aos investimentos realizados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;

2.2.11. Análise da Carteira de Investimentos do IMP e de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna. Esta análise deverá estar em consonância com as necessidades apresentadas na análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – *ALM*, para o longo prazo, superior a 12 (doze) meses e para curto prazo, até 12 (doze) meses, com respectiva emissão de parecer técnico fundamentado sobre cada tipo de investimento;

2.2.12. Estudo Elaboração e Análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – *ALM*, para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, com periodicidade anual, contemplando seus ativos financeiros, receitas e despesas, levando-se em consideração a massa de servidores, tábuas de mortalidade e invalidez, reajustes reais de salários e crescimentos reais do quadro de servidores. O horizonte de tempo para esta análise é de 75 (setenta e cinco) anos. O relatório da Análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – *ALM* deverá identificar riscos inerentes à liquidez dos ativos e riscos de taxas de juros, variação cambial e volatilidade do mercado de renda variável, deverá também identificar quando no tempo e em qual valor haverá déficit ou superávit financeiro e o impacto destes no pagamento dos benefícios aos beneficiários. O relatório deverá apontar também adequação de alocação dos ativos financeiros, em exposição ao risco e composição da carteira de investimentos para que em longo prazo o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna atenda às suas demandas atuariais. O Estudo deverá ser apresentado presencialmente no IMP, em local a ser definido;

2.2.13. Parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de

Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, durante a vigência do Contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro da Secretaria da Previdência;

2.2.14. Parecer mensal para a avaliação qualitativa e comparativa das aplicações, indicando, entre outros aspectos dos fundos: taxa de administração por fundo, patrimônio líquido, administrador, gestor, custodiante, número de participantes/cotistas; e desempenhos mensal, no semestre, no ano, nos últimos 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses;

2.2.15. Relatório gerencial trimestral que demonstre a relação risco retorno da carteira de investimentos global, dos fundos de investimentos e ativos que a compõe em observância à Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, durante a vigência do Contrato;

2.2.16. Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco requerido e necessário, provenientes da Análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – *ALM*, limites de perdas máximas permitidas em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações para os períodos de 1 (um) dia útil, 21 (vinte e um) dias úteis e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para os seguintes intervalos de confiança: 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento), pelos métodos de cálculo de *VaR* paramétrico, não paramétrico e Monte Carlo, para a consecução das metas atuariais de longo prazo, superior a 12 (doze) meses e curto prazo, até 12 (doze) meses.

2.2.17. Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações.

2.2.18. Disponibilizar Relatório de Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.

2.2.19. Disponibilizar informações e gráficos comparativos de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.

2.2.20. Disponibilizar informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”.

2.2.21. Disponibilizar ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.

2.2.22. Auxiliar na elaboração, e alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos), de acordo com Resolução 3.922/10 e suas alterações;

2.2.23. Auxiliar na análise de investimentos em produtos estruturados, como: Fundos de investimentos em participações (FIP), Fundos Imobiliários (FII) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com respectiva emissão de parecer técnico fundamentado sobre cada tipo de investimento;

2.2.24. Emitir pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras, quando solicitados pelo IMP, com retorno das informações num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

2.3. A presente contratação inclui a consultoria financeira de forma presencial, por telefone ou e-mail, nos seguintes moldes:

2.3.1. Mínimo de 06 (seis) visitas presenciais anuais na sede do IMP, sendo todas as despesas (alimentação, passagens, diárias, encargos trabalhistas e diversos, previdência, e outros) de responsabilidade da Contratada;

2.3.2. Essas visitas poderão ser para participação em reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê

de Investimentos e para capacitação dos servidores envolvidos com a gestão dos recursos do **IMP**.

2.3.4. Assessorar, por telefone, e-mail ou de forma presencial, no credenciamento de Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimento;

2.3.5. Assessorar, por telefone, e-mail ou de forma presencial, na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;

2.3.6. Assessorar, por telefone, e-mail ou de forma presencial, o **IMP** a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

2.3.7. Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos.

2.3.8. Emitir parecer sobre fundos de investimentos previamente apresentados pelo **IMP** quanto à situação de enquadramento, classificação, risco, histórico e eventuais fatos relevantes da instituição administradora, gestora e custodiante do fundo de investimento.

2.3.9. Representar o **IMP** em assembleias de fundos de investimento quando solicitado e autorizado via Procuração emitida pelo **IMP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão Presencial Nº 002/2019**, com fulcro no Decreto Municipal nº 6.745/2018, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, na Lei Complementar Municipal nº 47/08, na Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá continuamente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo devendo a CONTRATADA realizar no mínimo 06 (seis) visitas anuais ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, onde desempenhará os trabalhos conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, e demais legislações pertinentes.

4.2. A CONTRATADA deverá comparecer à sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP, sito à Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro – Itaúna/Mg, CEP: 35.680-063, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer custos adicionais com transporte/frete.

4.3. A CONTRATADA deverá atender aos prazos estabelecidos pelos órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores, na entrega de documentações, informações, arquivos e notas técnicas referente ao objeto deste certame, e entregar documentação impressa na sede do CONTRATANTE.

4.4. O acompanhamento e fiscalização da correta execução do objeto deste Contrato é de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Contrato que será designada pelo Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP e da Gerência Administrativa da Autarquia Previdenciária que deverá auxiliar a Comissão designada.

4.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não validar os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas das documentações / informações aos órgãos fiscalizadores e ao CONTRATANTE poderá ensejar o cancelamento do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. O CONTRATANTE se reserva no direito de contratar somente parte do objeto licitado.

29/33

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP: Ficha **46** 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.3.3.9.0.35.00 – serviço de consultoria, subelemento 3.3.3.9.0.35.99 – outros serviços de consultoria e assessoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Arcar com todas as despesas de frete/transporte dos profissionais para realização do objeto adjudicados, bem como todo e qualquer material impresso e/ou equipamentos para execução dos trabalhos.

6.1.2. Executar o objeto conforme definido no Anexo I - Termo de Referência.

6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Gerência Administrativa, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5. Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço.

6.1.6. Atender aos prazos estabelecidos pela Secretaria da Previdência, bem como demais órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores, na entrega de documentações, informações, arquivos e notas técnicas referente ao objeto deste Contrato.

6.1.7. As documentações, informações, arquivos, notas técnicas e demais itens a serem entregues, se porventura entregues em desacordo com o Edital ou eventuais desacordo com a legislação, deverão ser substituídos conforme previsão legal, ou até 10 (dez) dias caso não haja previsão legal.

6.1.8. Manter, durante todo o Contrato, quando houver, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o Contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se por responder e/ou retificar qualquer apontamento/solicitação emitida pelos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades, inconsistências e outros, sem qualquer custo ao CONTRATANTE por tempo indeterminando, mesmo que findado o prazo contratual.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.

6.2.2. Fiscalizar o efetivo fornecimento através da Gerência Administrativa, por servidor designado para este fim, de acordo com as Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, objetivando a verificação das especificações exigidas no Contrato.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução do objeto deste Contrato, de acordo os preços da sua proposta, sendo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14 e alterações, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 002/2019.		

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em caso de renovação, o reajuste será anual, corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste Contrato serão efetuados em até **10 (dez)** dias, após a execução do objeto, apresentação e aceite da Nota Fiscal conforme abaixo:

9.1.1. Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.2. Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou

9.1.3. Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.4. Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.5. O devido *aceite* na Nota Fiscal pela Gerência Administrativa e/ou Gerência Financeira e Contábil, nas respectivas notas fiscais, ou do devido aceite da Comissão de Acompanhamento do Contrato objeto deste certame.

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades.

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE DE MULTA

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global deste Contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato.

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha a se conduzir culposamente na vigência do Contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE.

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) acidente que implique em retardamento do fornecimento dos produtos sem culpa por parte da CONTRATADA;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

12.1.2. A decretação de Falência da CONTRATADA;

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. Veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

17.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, ___ de _____ de ____.

CONTRATANTE
Heli de Souza Maia
Matricula 089-7

CONTRATADA
Nome do Responsável:
Empresa: